



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005 .

Art. 2º- Fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) , o subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal , para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º- É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 4º- Os subsídios fixados na presente Lei, poderão ser revisados na mesma data e nos mesmos índices em que for assegurado aos servidores públicos do Município, **revisão geral anual.**

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, através do elemento de Despesa : **3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .**

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 .



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º- Fica revogada a Lei
Municipal nº 371, de 27 de setembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de agosto de 2004


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 500 / 2004

EM, 27 / 08 / 2004


PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Lorenzoni
Prefeito
Prefeitura Mun. de M. Floriano - ES